



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.082/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI
Nº 1.069/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

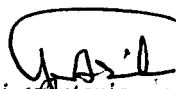
O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A taxa de iluminação de que trata o artigo primeiro da lei nº 1.069/89 será :

- a) - Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos de até 150 watts : 0,0252 (zero virgula zero dois cinquenta e dois) da tarifa de fornecimento de iluminação, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.
- b) - Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts : 0,0252 (zero virgula zero dois cinquenta e dois) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 19 de junho de 1989


Gesi Antonio da Silva
Prefeito Municipal